



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários existentes até a data da entrada em vigor desta lei, inscritos na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 20 de setembro até dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento a vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros;

II - pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e 80% (oitenta por cento) de desconto no valor total dos juros;

III - pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente nas condições do inciso I do art. 3º.

§ 1º A adesão ao Programa para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º Os parcelamentos de levantamento fiscais lançados anteriores a lei poderão ser incluídos no Programa.

Art. 5º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 6º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o valor total do débito e comprove, no ato, o recolhimento da primeira parcela.

Art. 7º Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam aos casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”